



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.426, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a instituir Processo de Educação Permanente para a Saúde, e infere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir **Processo de Educação Permanente para a Saúde**, na perspectiva **loco - regional** como premissa de atrair investimentos para custeio da educação continuada em saúde, assim como ampliar as parcerias com instituições formadoras, acadêmicas de ensino e pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde sob gestão local..

Parágrafo Primeiro: O objeto de trata o *caput* deste artigo, objetiva possibilitar formatar a **Política de Educação Permanente em Saúde** no município de Guaiúba, atinentes às diretrizes nacionais e estaduais, integralizadas do arcabouço do Sistema Único de Saúde – SUS, para a sua viabilidade financeira.

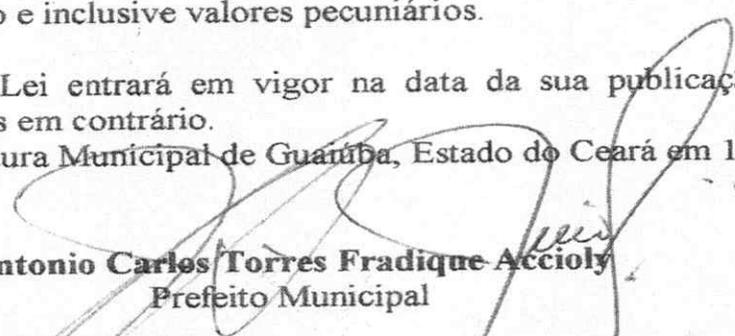
Parágrafo Segundo: Deverá chefe do Executivo Municipal agilizar as providências necessárias à instalação deste processo, interagindo com os diversos atores desta vertente do SUS, nos três níveis de governo.

Art. 2º Institui-se por quanto a **Bolsa de Extensão-Ensino-Pesquisa**, destinada a **preceptores e/ou instrutores** dos eventos formadores em saúde, cabendo pois a necessária previsão orçamentária suplementar para o exercício fiscal vigente, devendo nos exercícios seguintes consubstanciar-se a devida rubrica integrante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O objeto que trata o *caput* deste artigo, derivará a necessidade de **processo seletivo público**, corroborado mediante **Decreto do Chefe do Executivo Municipal**, que disporá sobre critérios de seleção, categorias profissionais, duração e inclusive valores pecuniários.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará em 19 de Julho de 2006.


Antonio Carlos Torres Fradique Accioly
Prefeito Municipal

LA PEDRO AUGUSTO, 53 – CENTRO, GUAIÚBA
..CNP:61.890-000
DNE/FAX: 3376-1001 / 3376-1007
IE 12.359.535/0001-32 CGF/06.920.289-3


GUAIÚBA
PREFEITURA DA CIDADE